



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
416
SETOR DE ARQUIVO

Handwritten signature and initials

Proc. JCJ - N.º 321/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Equiparação de Salário	P.P. 21-9-63 D-6
RECLAMANTE <u>Áurea Monteiro de Deus</u>	
RECLAMADO <u>Mesbla S.A.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>11 / 9 / 63</u> às <u>12</u> hs. <u>30</u> minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
e documentos que segue,
.....
Chefe da Secretaria

U. 2
Osório

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
<i>Protocolo</i>	
Entrada	19 / 8 / 63
Fôlha	118 N° 321
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ÁUREA MONTEIRO DE DEUS, brasileira, solteira, solteira, auxiliar de Escritório, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 79, nº23, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma "MESBLA S/A" sediada com escritório à Av. Goiás, 41-1º andar, sala 4 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 20 de Abril de 1953 e continua a prestar serviços;

Que, o seu salário é de Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais;

Que, a firma anteriormente quiz transferir a Reclamante e havendo recusa começou a perseguir e mesmo admitindo um novato nas mesmas funções e com salário superior;

Que, os serviços prestados pela Reclamante é igual ao prestado pelo novo funcionário, sr. Valdemis G. da Silva e, todavia, percebe salário superior ao da Reclamante, isto é, Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) como faz prova os documentos anexos;

Que, o artigo 5º da C.L.T. é taxativo em afirmar que trabalho igual corresponderá salário igual, sem distinção de sexo;

Que, a Reclamante como funcionária estável tem prática em seu serviço e é quem presta esclarecimentos ao novo empregado;

Que, no mês de julho percebeu Cr\$22.000,00 e o novo empregado percebeu Cr\$30.000,00.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 5º da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenada a pagar a diferença de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), bem como igualar o salário com o percebido pelo sr. Valdemis G. da Silva.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 13 de Agosto de 1963.

pp. *Peter Jones*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AUREA MONTEIRO DE DEUS, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "MESBLAS/A" podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia-mente ou sentença, desistir, promover juntada de documentos e substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 13 de Agosto de 1963.

Aurea Monteiro de Deus.

Reconheço verdadeira a firma supra de Aurea Monteiro de Deus
Em _____ município de _____ que sou fei da verdade
Goiânia, 13 de agosto de 1963.
[Signature]

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA

Handwritten signature

N O M E	C O N T A	REFERÊNCIA ORDENADO MENSAL			D É B I T O	
		SALÁRIO MENSAL			BRUTO QUINZENA OU MÊS	C/C VIAJ REPRES. SEGURO DE VIDA
AUREA MONTEIRO DE DEUS	222.	22.000,00				

DP 34 - SP - 10.000 - 9/62

Handwritten signature

N O M E	C O N T A	REFERÊNCIA ORDENADO MENSAL			D É B I T O	
		SALÁRIO MENSAL			BRUTO QUINZENA OU MÊS	C/C VIAJ REPRES. SEGURO DE VIDA
VALDEMIS G. DA SILVA	222.	30.000,00				

DP 34 - SP - 10.000 - 9/62

RECIBO

DEDUÇÕES

CONTAS A RECEBER DE EMPREGADOS	I. A. P. C. QUOTA DE APOSENTADORIA	IMPOSTO RENDA AUXILIARES	FALTAS	I. A. P. E. T. C.	IMPÔSTO SINDICAL			LÍQUIDO	DATA
	1.760,00							20.240,00	31 JUL 6

RECIBO

DEDUÇÕES

CONTAS A RECEBER DE EMPREGADOS	I. A. P. C. QUOTA DE APOSENTADORIA	IMPOSTO RENDA AUXILIARES	FALTAS	I. A. P. E. T. C.	IMPÔSTO SINDICAL			LÍQUIDO	DATA
100,00	2.400,00							27.500,00	31 JUL 6

Fl. 3
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu AUREA MONTEIRO DE DEUS, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada nesta Capital nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "MESBLAS/A" podendo, para tal fim arrelar testemunhas, inquirir, reiquirir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia-mento ou sentença, desistir, promover juntada de documentos e substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 13 de Agosto de 1963.

Aurea Monteiro de Deus.

Reconheço verdadeira a firma
supra de Aurea Monteiro de Deus
3o. Tab. - PAULO TEIXEIRA
Em _____ de _____ de _____
Goiânia, 13 de agosto de 1963
[Signature]
3o. Tab. - PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Vol. 8
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de setembro de 1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente e regularmente de dia designado.

Goiânia, 16 de agosto de 1963

[Assinatura]

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Mesbla S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Áure Monteire de Deus

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 11 de setembro de 1963, às 12 h. e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de agosto de 1963

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.583, com aviso de recebimento (A R).

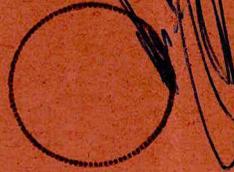
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de agosto de 1963

CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(F. 02/1)



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

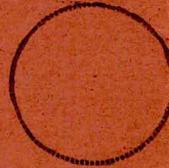
Caixa Postal nº 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiania

(Cidade ou vila)

Goiás



Carimbo do repartição que efetuar a restituição desta "AR"

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Repart. de Imp. Nacional — 102.783

D. C. T. - 140 / N

João Monteiro de Oliveira

ADVOGADO

Escritório: Av. Goiás, 33 - Térreo

Fones: 32-53 - 42-00

★

P R O C U R A C Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim datilografado e assinado, como representante da Mesbla S/A, com sede no Estado da Guanabara e escritório nesta Capital à av. Goiás esquina com rua três, devidamente autorizado, nomeio e constituo procurador da referida firma o advogado JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, especialmente para, com os poderes da cláusula "ad juditia" fazer a defesa da citada firma, na Justiça do Trabalho, em reclamação apresentada pela nossa funcionária Aurea Monteiro de Deus, em Goiânia, podendo para tanto o nosso procurador usar de todos os poderes que tiver que lançar mão para a mencionada defesa, requerer o que for necessário, apresentar recurso, o que tudo darei por bom, firme e valioso, podendo ainda substabelecer.

Goiânia, 04 de setembro de 1963

João Monteiro de Oliveira

PUBLICO DE SOUZA
PRAC. CIVICA, 3 - FONE 30-20
Recebido a *João Monteiro de Oliveira* firma
Em 14 de Setembro de 1963
Goiânia, 14 de Setembro de 1963
João Monteiro de Oliveira



MESBLA S.A.

FUNDADA EM 1912

CAPITAL SOCIAL CR\$ 3.250.000.000,00

FILIAL DE SÃO PAULO
RUA 24 DE MAIO, 141 - Tel. 35-6131

END. TELEGR.: MESBLA
CAIXAS POSTAIS, 1157 e 8184

Em resposta agrade-
cemos mencionar(em)
n/ ref.

"P R O C U R A Ç Ã O"

MESBLA S/A., firma comercial com sé-
deno Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Filial nesta Capital, à
Rua 24 de Maio, nº 141, por êste instrumento particular de mandato no
meia e constitui seu bastante procurador o Sr. ENRIQUE O'FARRIL, mexi-
cano, casado, gerente do Escritório Mesbla, em Goiânia, para com os
poderes da cláusula "ad-judicia" e especialmente para representar a
outorgante na Justiça do Trabalho, referentemente à reclamação apre-
sentada por AUREA MONTEIRO DE DEUS, brasileira, solteira, residente -
e domiciliada em Goiânia, à Rua 79, nº 23, perante a Junta de Conci-
liação e Julgamento respectiva, podendo produzir provas, prestar de-
poimento, assinar têrmos, e contratar advogado, substabelecendo os po-
deres de representação na Justiça do Trabalho, inclusive para reque-
rer tudo quanto fôr necessário, usar dos recursos legais e substabe-
lecer em quem convier.....

São Paulo, 29 de agosto de 1.963. -

MESBLA S. A.

Filial de S. Paulo

Enrique O'Farrell
Gj
PROCURADORES

16.º OFICIO DE NOTAS
(Tabellionato ERUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
TABELLIONADO

REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL ABAION

RUA BARÃO DE ITAPEATINGA, 46/50
Reconheço e firma

São Paulo, _____ de 1963
Em testemunho

DR. LUIZ ROBERTO FINK.

GAETANO MARAMBONI



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 321/63

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes AUREA MONTEIRO DE DEUS, reclamante e MESBLA S/A, reclamada.

Presentes as partes, a reclamante acompanhada do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu prepôsto, Sr. Henrique O'Farril, acompanhado do seu advogado, Dr. João Monteiro de Oliveira, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo o seu advogado dito o seguinte: que em entendimentos com a reclamante, chegaram as partes a um acôrdo, cuja homologação ambas pedem seja feita por esta Egrégia Junta. São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

As partes consideram rescindido o contrato de trabalho, mediante o pagamento à reclamante da importância de Cr\$..... Cr\$ 300.000,00, pagamento êsse que deverá ser efetuado dentro de dez dias. As custas serão pagas pelos interessados em partes iguais.

Em seguida pelo MM. Juiz Presidente, considerando ser a reclamante estabilitária, foi proposta aos srs. vogais a homologação do acôrdo, e havendo votado ambos, foi o mesmo homologado unanimemente. Custas em partes iguais pelos litigantes, no valor de Cr\$ 6.326,00, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.Y.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Victor Gonçalves
Vogal dos empregados

Aurea Monteiro de Deus
Vogal dos empregadores
reclamante

Henrique O'Farril
reclamado.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 321/63

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiás, às 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, para a apresentação de reclamações, a seguir listadas:

JUNTA

de

uma reunião que se realizou em

Goiânia, em 11 de setembro de 1963

[Signature]

Secretário

João Monteiro de Oliveira, foi dispensada a leitura da reclamação e ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo o seu advogado dito o seguinte: em entendimentos com a reclamante, chegaram as partes a um acordo, cuja homologação ambas pedem seja feita por esta Junta. São as seguintes as cláusulas do acordo:

As partes consideram rescindido o contrato de trabalho, mediante o pagamento à reclamante de importância de R\$ 300.000,00, pagamento esse que deverá ser efetuado dentro de 60 dias. As costas serão pagas pelas interessadas em partes iguais.

Em seguida pelo MM. Juiz Presidente, considerando ser a reclamante estabelecida, foi proposta aos arts. vogais a homologação do acordo, e havendo votação ambas, foi o mesmo homologado unanimemente. Custas em partes iguais pelas litigantes, no valor de R\$ 6.326,00, sendo dispensada a parte da reclamante, de acordo com o art. 789, § 2º da C.L.T.

E, para constar, eu, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelas Srs. vogais.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
Vogal dos reclamantes

[Signature]
Vogal dos reclamados

[Signature]
Secretário

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials/signature in the top right corner.

*No autos, à conclusão
de 19-9-63.
faub*

P. J. — JCU DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	19/9/63
Fôlha	82 nº. 595
JUSTIÇA DO TRABALHO	

MESBLA S/A, nos autos de equiparação de salário, reclamado por AUREA MONTEIRO DE DEUS contra a suplicante, estando vencendo o prazo para o pagamento, referente ao acôrdo celebrado no dia da audiência, e diante dêste estado de coisas reinante no País, vem requerer a V. Excia. a prorrogação de mais dez (10) dias, para efetuar o referido pagamento.

PEDE DEFERIMENTO,

Goiânia, 19 de setembro de 1963

João Monteiro de Oliveira
p.p. João Monteiro de Oliveira

Large handwritten scribble or signature at the bottom of the page.

COM USO

Nesta data, faço conhecer os presentes autos, ao
Sar. Presidente.

Goiânia, 19 de Setembro de 1963

Secretário

Indefiro o requerimento retró. O
preço mencionado no acórdão que
os fatos celebrados não pode
ser modificado - para menos ou
para mais - por ato desta pro-
vidência. Havendo resultado
de manifestação bilateral de
vontades, só poderá alterar-se
por processo idêntico. Notifique-se
o requerente.

19-9-63.

Jambo Ferraz

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o requerente
do despacho acima.

Goiânia, 20 de setembro de 1963.

Chefe da Secretaria Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Áurea Monteiro de Deus (representação quando houver) e o Reclamado Mesbla S.A. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) relativa a o processo da reclamação de nº 321/63, e presente pagamento foi feito através dos cheques de nº 362931 e 362932, contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., e reclamado pagou 50% das custas no valor de Cr\$ 3.163,00.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Áurea Monteiro de Deus
Reclamante

Mesbla S.A.
Reclamado

CUSTAS

CONFORME ACÓRDO DE PLS.....Cr\$ 3.163,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, de
Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de Dezembro de 1963

[Handwritten signature]
Secretário

Arquivar.

no. 2-10-63.

Pomb Fleur.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos, 15 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIX N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição da Mesbla S/A

Goiânia, 20 de 1 de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Fes. 16
7/1/64

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

J. à ds.

fo. 17-1-64

Jessian Slotti

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17 / 1 / 64
Fôlha	87 Nº 27
JUSTIÇA DO TRABALHO	

MESBLA S/A., firma comercial estabele-
cida em São Paulo e com Escritório nesta cidade, à Av. Goiãz, nº 41, -
sala nº 4, por seu bastante procurador abaixo assinado, nos autos da -
reclamação apresentada por AUREA MONTEIRO DE DEUS contra a Suplicante,
vem, mui respeitosamente, requerer a V.Excia. se digne mandar fornecer
à Suplicante certidão de inteiro teor da ata da audiência realizada em
11 de setembro de 1.963 e relativa à mesma reclamação supra indicada.

É o de que

espera deferimento.

Goiânia, 7 de janeiro de 1.964

MESBLA S. A.
Filial de São Paulo

[Handwritten Signature]
Procurador

ESCRITORIO DE GOIÂNIA

[Handwritten Signature]

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao	
Sr. Presidente.	
Goiânia, 23 de	1 de 1964
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretário	

A requerente não esclarece
a finalidade do pedido da certi-
dão. Diga o fim a que se
destina e volte a novo despa-
cho.
Int-re. fo-23-1-64
Jessian Slotti